



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Conta SISPAR nº 6124169 (DEMAIS DÉBITOS)

DAS PARTES

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

1. Qualificação do devedor:

Nome	ARCLIMA ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ/CPF	[REDACTED]
Endereço	Estrada Tronco Distribuidor Rodoviário Norte, 8351 ^a , Zi-3, Suape, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54590-000

Nome	ARCODUTO EIRELI
CNPJ/CPF	[REDACTED]
Endereço	Rua João Dourado Filho, nº. 140, A, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54400-150

Nome	TOTALPARTS AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA
CNPJ/CPF	[REDACTED]
Endereço	R Passo da Pátria, 237, São Joé, Recife/PE, CEP 50020-130

2. Qualificação do representante/administrador:

Nome	Raimundo Ferreira da Silva Filho
CNPJ/CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

, doravante denominado(s) DEVEDOR(ES), com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 9.917/2020 e na Portaria nº 2382, de 26 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO que outro crédito foi inscrito após a simulação de transação apresentada ao devedor e teve que ser incluído no momento do cadastramento da conta;

CONSIDERANDO que havia um crédito de Simples Nacional e que tal crédito só poderia ser incluído em conta específica para pagamento por meio de documento de arrecadação próprio;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO a manifestação de vontade do DEVEDOR quanto à inclusão dos débitos;

FIRMAM o presente TERMO ADITIVO À TRANSAÇÃO INDIVIDUAL firmado em 18/10/2021 (processo SEI nº 12883.100652/2021-77), para que surta os seus efeitos legais, conforme cláusulas a seguir:



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL 5ª REGIÃO

DO OBJETO

CLÁUSULA 1^a. Fica incluída no acordo de transação individual a seguinte CDA:
NÃO previdenciárias:

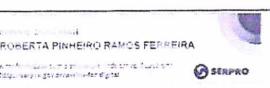
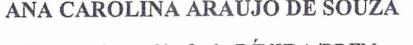
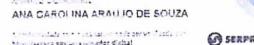
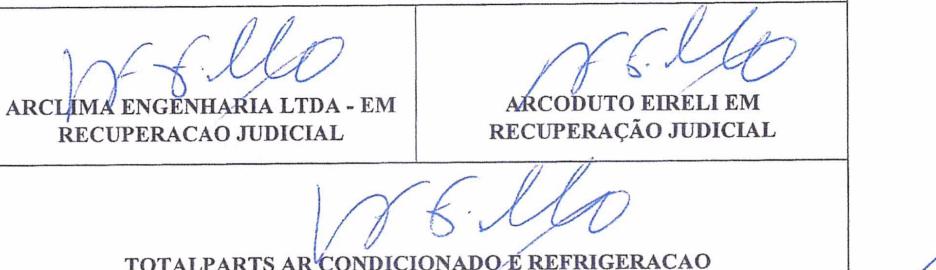
Inscrições	Valor Consolidado*	Desconto
40622002202-43	1.676,77	12,46%

Parágrafo primeiro. O crédito já foi incluído na conta SISPAR nº 6124169, conta original criada para a transação original, junto com os demais créditos mencionados no termo de transação original, não sendo necessária a criação de nova conta.

CLÁUSULA 2^a. Fica alterado o parágrafo 3º, da cláusula 15 do termo de transação original, passando à seguinte redação: serão criadas 3 contas independentes de transação, 01 (uma) para Débitos Previdenciários, 01 (uma) para Demais Débitos (não previdenciários) e 01 (uma) para o crédito de Simples Nacional (40419004557-20), que é recolhido por documento de arrecadação diferente (DAS).

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados, mantendo-se em vigor os termos do pacto inicial naquilo que não seja incompatível com o presente aditivo.

Recife/PE, 28 de março de 2022.

 ROBERTA PINHEIRO RAMOS FERREIRA Procuradora da Fazenda Nacional	 FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA Procurador da Fazenda Nacional – Chefe da DIGRA
 ANA CAROLINA ARAÚJO DE SOUZA Procuradora- Chefe da DÍVIDA/PRFN	 ANA CAROLINA ARAÚJO DE SOUZA Procuradora- Chefe da DÍVIDA/PRFN
 ARCLIMA ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL ARCODUTO EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL TOTALPARTS AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO	